



PROCESSO N.º : 29.422-5/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RESPONSÁVEIS : DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES
HIOSIANI VANNI MASSAROLO
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento, instaurado com a finalidade de verificar o cumprimento de determinações expedida à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, contidas no Acórdão n.º 281/2017-TP, relativo ao Levantamento n.º 15.303-6/2016.

2. Esse Levantamento foi realizado pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal a 127 municípios mato-grossenses, com o objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados à logística de medicamentos, a partir do conhecimento da organização e do funcionamento desta atividade relevante nos municípios, seus sistemas, programas e projetos, quanto aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, *in verbis*:

EXPEDIR ALERTA:

a) aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017; **b)** aos controladores internos de todos os municípios matogrossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas;

DETERMINAR:

a) aos controladores internos dos Municípios de Acorizal, Araguinha, Campinápolis, Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, os quais não participaram do presente trabalho, que realizem as avaliações no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação da presente decisão, remetendo-as a este Tribunal; e, **b)** aos gestores dos Municípios de Acorizal, Araguinha, Campinápolis, Canabrava do Norte,



Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, que garantam que as avaliações sejam realizadas.

Determina-se à Secretaria-Geral de Controle Externo que insira no Plano Anual de Fiscalização – PAF 2017/2018 o monitoramento das ações acima, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

3. Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Sra. Diane Vieira de Vasconcelos Alves, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, foi citada e apresentou defesa, protocolada neste Tribunal sob o n.º 359386/2018 (Doc. n.º 244404/2018) e a Sra. Hiosiani Vanni Massarolo, Controladora Interna do município, protocolou sua defesa sob o n.º 340138/2018 (Doc. n.º 225642/2018), com o objetivo de comprovarem o implemento das obrigações imposta pelo Acórdão n.º 281/2017.

4. A Unidade de Instrução, após a análise dos argumentos defensivos apresentados pelas defesas, conclui pelo saneamento da irregularidade imputada a Controladora Interna, Sra. Hiosiani Vanni Massarolo por entender que a Unidade de Controle Interno cumpriu com sua função e realizou um trabalho de fiscalização adequado e bem fundamentado em relação à logística de medicamentos.

5. Em relação as irregularidades atribuídas à Prefeita Municipal, Sra. Diane Vieira de Vasconcelos Alves, opinou pela manutenção dos apontamentos conforme segue:

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/01/2017.

1) (NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA_01). Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal;

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Alto Paraguai com relação à logística de medicamentos.

6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.728/2018 (Doc. n.º 259238/2018), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr.



Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo cumprimento do alerta constante no item “b” do Acórdão n.º 281/2017 – TP, de responsabilidade da Sra. Hiosiani Vanni Massarolo, Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai; e pelo descumprimento do alerta constante no item “a” do referido Acórdão, de responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves, e pela expedição de recomendação para Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 26 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Y:\WORD\+GAB ISAIAS\2019\VOTOS PARA REVISÃO DALTEY\MONITORAMENTO\Relatório\REVISADO\294225 -18 - PM Alto Paraguai- Relatório _ Rosa.odt FB